



EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC – 015.380/2009-8	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de Reconsideração.
ENTIDADE/ÓRGÃO: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RO. RECORRENTES: Hamilton Costa Pinheiro Filho (R003 – Peça 95). PROCURAÇÃO: Peça 96.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 2297/2013 (Peça 47). COLEGIADO: 2ª Câmara. ASSUNTO: Tomada de Contas, exercício de 2008. ITENS RECORRIDOS: 9.3, 9.4, 9.7 e 9.11.

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	SIM
2.2. TEMPESTIVIDADE: 2.2.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificações da deliberação: 14/6/2013 (Peça 88). Data de protocolização do recurso: 28/6/2013 (Peça 95, p. 1). 2.2.2. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	SIM -
2.3. LEGITIMIDADE: O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU.	SIM
2.4. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	SIM
2.5. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida? O recorrente ingressou com “pedido de reconsideração”. Assim, a peça foi examinada com base nos requisitos estabelecidos para o recurso de reconsideração, cabível nestes autos, nos termos dos artigos 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992.	SIM

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:		
3.1. conhecer o recurso de reconsideração , nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU suspendendo-se os efeitos dos itens 9.3, 9.4, 9.7 e 9.11 do acórdão recorrido ;		
3.2. por racionalidade administrativa e economia processual , não executar a decisão em relação a outros responsáveis condenados nos mesmos itens em que se propõe a suspensão dos efeitos acima, porquanto tais itens estão sendo objeto de recurso que pode eventualmente alterá-los;		
3.3. encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso , com fundamento na Portaria/Serur 3/2013;		
3.4. comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do teor do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.		
SAR/SERUR, em 10/9/2013.	Carlos Alberto F. da Silveira TFCE-CE – Mat. 1627-6	ASSINADO ELETRONICAMENTE